

## CAPÍTULO V

**Organização e funcionamento**

## Artigo 17.º

**Funcionamento**

1 — O CMJ pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

## Artigo 18.º

**Plenário**

1 — O plenário dos Conselhos Municipais de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para os 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

## Artigo 19.º

**Comissão permanente**

1 — Compete à comissão permanente do CMJ:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ.

4 — Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ.

## Artigo 20.º

**Comissões eventuais**

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJ e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

## CAPÍTULO VI

**Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude**

## Artigo 21.º

**Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo CMJ é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

## Artigo 22.º

**Instalações**

1 — O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJ.

2 — O CMJ pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

## Artigo 23.º

**Publicidade**

O município deve disponibilizar o acesso do CMJ ao seu boletim municipal e a outros meios de informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

## Artigo 24.º

**Sítio na internet**

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na internet ao CMJ para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 25.º

**Regulamento do Conselho Municipal de Juventude**

Sempre que a câmara municipal assim o entenda como necessário, o presente regulamento será por esta revisto, sendo enviado à assembleia municipal, para aprovação, nos termos da lei.

## Artigo 26.º

**Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude**

O CMJ aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na lei que estabelece o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, bem como a composição e competências da comissão permanente.

## Artigo 27.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310608419

## MUNICÍPIO DE VIZELA

**Aviso n.º 8257/2017**

Para os devidos efeitos, e no âmbito do poder regulamentar conferido às autarquias locais, pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 19 de abril de 2017, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento para a atribuição do Prémio Municipal de Mérito a alunos do ensino básico e secundário do concelho de Vizela, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 6 de março de 2017, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento para a atribuição do Prémio Municipal de Mérito a alunos do ensino básico e secundário do concelho de Vizela encontra-se disponível na página da Internet da Câmara Municipal de Vizela, no endereço [www.cm-vizela.pt](http://www.cm-vizela.pt) e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

**Regulamento para a Atribuição do Prémio Municipal  
de Mérito a Alunos do Ensino  
Básico e Secundário do Concelho de Vizela**

**Preâmbulo**

A Constituição da República Portuguesa estatui, para a área Educação, entre outras, que o Estado promova as condições para que a educação contribua para “o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”.

O Município de Vizela pretende contribuir para a motivação das crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho, valorizando e reconhecendo os alunos que se destacam em áreas específicas de caráter desportivo, artístico, de solidariedade e escolar. “Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e desempenho escolares e ser estimulados nesse sentido” é um desiderato que está plasmado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, ao qual o Município de Vizela pretende associar-se, distinguindo o esforço e atos tidos ao longo do ano letivo pelas crianças e jovens do concelho.

Assim, e tendo em consideração as competências conferidas às autarquias locais, pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, 25.º e 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, foi elaborado o presente regulamento, o qual visa regular a atribuição de prémios de mérito a alunos do ensino básico e secundário do concelho de Vizela.

**Artigo 1.º**

**Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, alínea d), alínea g), n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º**

**Âmbito e Objeto**

1 — O presente regulamento destina-se a estabelecer os princípios gerais de atribuição, pela Câmara Municipal de Vizela, do Prémio Municipal de Mérito aos alunos que frequentem os estabelecimentos públicos de ensino básico e secundário do concelho, com sucesso escolar.

2 — O presente regulamento tem efeitos ao ano letivo 2016-2017 e seguintes.

**Artigo 3.º**

**Objetivo**

1 — O prémio de mérito tem por objetivo reconhecer, valorizar e estimular os alunos para a procura da melhoria contínua dos seus desempenhos académico, desportivo, artístico e de solidariedade e humanismo.

2 — O Prémio Municipal de Mérito será atribuído nas seguintes categorias ou áreas:

a) Mérito de Solidariedade e Humanismo — distingue a dedicação e empenho em projetos ou ações individuais de solidariedade social e na procura do bem-estar dos demais.

b) Mérito Desportivo — distingue o espírito desportivo e os resultados alcançados em provas desportivas organizadas internamente ou por entidades externas aos agrupamentos de Escolas, em que os alunos participem em sua representação.

c) Mérito Artístico — distingue os alunos que revelem uma criatividade relevante nas artes.

d) Mérito Académico — distingue os alunos com melhores resultados académicos.

3 — Será atribuído prémio de mérito académico aos melhores alunos dos 4.º, 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade, de cada Agrupamento de Escolas do concelho.

4 — Nas restantes categorias, será atribuído prémio de mérito ao aluno que se destaque dos restantes, em cada categoria, um de cada Agrupamento de Escolas, independentemente do ano de escolaridade.

5 — Às categorias ou áreas de distinção no âmbito do Prémio de Mérito Municipal, constante do presente artigo, serão associados o nome de distintas personalidades vizelenses, que se denominarão de “patronos”, conforme Anexo I ao presente Regulamento.

**Artigo 4.º**

**Crítérios de Acesso**

1 — São candidatos à atribuição do prémio todos os alunos do ensino básico e secundário desde que:

- a) Frequentem estabelecimentos de ensino públicos sedeados no concelho de Vizela;
- b) Tenham a situação de inscrição e matrícula regularizada.

2 — Constituem critérios de acesso:

a) Na categoria de Mérito de Solidariedade e humanismo o prémio será atribuído a quem tiver desenvolvido iniciativas ou ações exemplares, de benefício social, de solidariedade ou comunitário na escola ou fora dela.

b) Categoria de Mérito Desportivo — destaque na obtenção de êxito desportivo, individual ou coletivamente, em provas internas ou externas à escola e que manifestem igualmente conduta desportiva de fair-play e espírito de equipa.

c) Categoria de Mérito Artístico — Demonstração de talento artístico na área de música, literatura, representação ou outras.

d) Categoria de Mérito Académico — obtenção de excelentes resultados escolares, traduzidos por:

I) No 4.º ano de escolaridade, obtenção de classificação final de “Muito Bom” ou equivalente, nas disciplinas de Português, de Matemática e de Estudo do Meio.

II) Nos 6.º e 9.º anos de escolaridade — Obtenção de média de 4,75 valores, sem arredondamentos, no conjunto das disciplinas, com exceção das disciplinas de oferta de escola e as de frequência facultativa. Nenhuma das classificações pode ser inferior a 4.

III) No ensino Secundário, a obtenção de média igual ou superior a 18 valores, sem arredondamentos, no conjunto das disciplinas sem qualquer disciplina em atraso (ou módulo, no caso de cursos do ensino profissional). Nenhuma das classificações pode ser inferior a 15 e estar matriculado a todas as disciplinas.

IV) Em caso de não obtenção por qualquer aluno do respetivo Agrupamento de Escolas, da média de 18 valores, o prémio será atribuído ao aluno que atingir a média mais alta.

3 — Não podem ser propostos a prémio de mérito na categoria “Mérito Académico” alunos repetentes no ano de escolaridade a que se reporta a candidatura, exceto se a retenção resultou de doença, ou outro motivo que se considere de relevante justificação.

4 — Constitui critério cumulativo para qualquer categoria uma apreciação global satisfatória relativamente ao comportamento, não apresentar faltas injustificadas ou faltas disciplinares ou tiver sido sujeito, no seu percurso escolar, a alguma medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada ou tenham ficado retidos por excesso de faltas.

5 — Em caso de igualdade de classificações finais, serão tidas como ponderação de desempate a melhor média dos anos anteriores e a menor idade do concorrente.

6 — Não obstante o definido no número anterior, por sugestão do Agrupamento de Escolas, podem ser atribuídos prémios em *ex aequo*.

**Artigo 5.º**

**Seleção dos Candidatos**

A seleção dos melhores alunos de cada um dos anos indicados cabe exclusivamente a cada Agrupamento de Escolas, mediante parecer do respetivo Conselho Pedagógico.

**Artigo 6.º**

**Prémio e Distinção**

1 — O prémio, em género e acompanhado de diploma, será definido anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Vizela.

2 — Os prémios serão entregues em Sessão Pública, por ocasião da celebração do Dia do Município, 19 de março.

**Artigo 7.º**

**Casos Omissos**

Todos os pontos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 8.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## ANEXO I

**Patronos do Prémio de Mérito Municipal****Mérito de Solidariedade e Humanismo — Abílio Torres (1846-1918)**

Distinto médico, com formação em Medicina pela Universidade de Coimbra, foi o primeiro Diretor Clínico do Estabelecimento Termal de Vizela, tendo um papel decisivo na fama que as águas termais de Vizela granjearam. Para além da sua atividade médica, foi fundador e diretor dos Bombeiros Voluntários de Vizela e promotor da criação da Filarmónica Vizelense.

**Mérito Desportivo — Manuel Alves Machado da Fonseca e Castro (1903-1997)**

Fundador do Clube Turístico e Desportivo de Vizela, coletividade desportiva que mais modalidades promoveu desde o minigolfe, andebol, automobilismo, hóquei em patins, tiro e caça.

Foi presidente da Junta de Turismo e nessa qualidade organizou inúmeras provas que contribuíram para o engrandecimento de Vizela, de que é exemplo, o Primeiro Campeonato da Europa de Minigolfe.

Como presidente da Junta de Turismo de Vizela, contribuiu com o seu dinamismo para tornar Vizela um importante polo turístico, tendo promovido a construção do edifício da Junta de Turismo e do Parque de Jogos onde se realizou, em 1971 aquele campeonato.

Foi igualmente Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vizela de janeiro de 1956 a dezembro de 1958 e de junho de 1972 a dezembro de 1997.

**Mérito Artístico — Joaquim da Costa Chicória (1874-1951)**

Tendo herdado do pai a profissão de alfaiate, veio a distinguir-se no mundo da música.

Famoso compositor e ensaísta, deixou mais de 600 obras. Foi maestro de várias bandas filarmónicas, exímio tocador de trompete e compositor excelsional. As suas peças musicais ainda hoje fazem parte do repertório de muitas bandas filarmónicas.

**Mérito Académico****Mérito Académico 4.º Ano — Maria José Pacheco (1932-)**

Licenciada em Filologia Clássica na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, é uma das maiores monografas de Vizela viva. Reuniu e compilou centenas de textos, artigos e outras obras. Apaixonada pela sua terra natal, com a sua investigação meticulosa e rigorosa resgatou do esquecimento largas páginas da história de Vizela e das suas gentes.

Foi professora do Ensino Secundário. Participou na vida autárquica, tendo sido Vereadora da Câmara Municipal do Porto, deputada municipal de Guimarães e membro da Assembleia de Freguesia de S. João das Caldas.

**Mérito Académico 6.º Ano — Francisco Armindo Pereira da Costa (1906-1982)**

Professor, fundou em 1974 o Jornal Notícias de Vizela e investigador incansável do passado desta cidade. As suas obras publicadas sobre o pseudónimo Júlio Damas — “Ad perpetuam... achegas para a história dos povos do Vale de Vizela” (1965) e “Vizela, Tagilde e S. Gonçalo: ensaio monográfico” (1970) — continuam a ser, ainda hoje, um marco incontornável para quem pretende conhecer o passado e as tradições de Vizela. Da sua obra destaca-se ainda o livro publicado em 1976, “Poesias/Bráulio Caldas; com a sua biografia e poesias coligidas e anotadas por Júlio Damas”.

Escreveu ainda a Revista “Sol, Moscas e Mercúrio” e o drama “O Filho do Bombeiro”, tendo dirigido a área teatral no grupo “Vizela a Cantar”.

Etnógrafo, poeta, ensaísta, historiador e jornalista.

**Mérito Académico 9.º Ano — Braúlio Caldas (1861-1905)**

Poeta e ilustre advogado, fez os seus estudos em Braga sob a orientação do seu tio, o sábio Pereira Caldas. Concluiu estudos em Direito, em 1889, com vinte e oito anos, tendo exercido a advocacia durante 15 anos, de 1890 até à data da sua morte. Foi poeta desde a juventude, tendo publicado os primeiros poemas por volta dos 19 anos de idade.

Das suas destacadas poesias encontram-se “Retrato” e “Murmúrios do Rio Vizela”. Alguns dos seus poemas estão gravados em penedos da Penha, Guimarães, e muitos outros são recitados pelos Nicolinos.

**Mérito Académico 12.º Ano — José Joaquim da Silva Pereira Caldas (1818-1903)**

Professor, um dos maiores intelectuais da sua geração.

Ingressou na Universidade de Coimbra com 17 anos, em 1835, tendo cursado as faculdades de Matemática, Filosofia e Medicina recebeu várias distinções no seu percurso estudantil.

No liceu de Braga foi professor das cadeiras de Aritmética, Geometria e Geografia no Liceu Nacional de Braga desde 1846. Fervoroso liberal, envolveu-se nas disputas políticas da primeira metade do século XIX. É autor de uma monumental e dispersa bibliografia da qual cumpre destacar: *Indicilo generico das virtudes curativas das águas sulfurosas das Caldas de Visella*; *Notícia de uma escavação archeologica nas Caldas de Visella... Vindicação do fabrico de papel com massa de madeira*, *Noticia histórica sobre a espingarderia viselense com indicações geraes sobre a espingarderia portueguez*.

**Bibliografia:**

Pacheco, Maria José, *Das margens do Vizela — memórias*, Editorial Magnólia, Famalicão, 2007

Campelos, Manuel, “Figuras relevantes de Vizela”, *I.ª Jornadas de Património Local*, Avicella — Associação Cultural, Vizela, 2006.

Neves, António Amaro das, *Memórias de Araduca*, <http://araduca.blogspot.pt/>

Casa de Sarmento, <http://www.csarmento.uminho.pt/>  
Digital de Vizela ddV, <http://www.digitaldevizela.com/>

310608824

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÁGUEDA E BORRALHA****Aviso n.º 8258/2017****Conclusão de período experimental**

Nos termos do disposto no Artigo 45 e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi concluído com sucesso o período experimental dos dois trabalhadores, que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso 8109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122 de 28 junho: Sandra de Marisa de Jesus Vidal Ferreira, Assistente Técnica e Vítor Manuel Figueiredo Pires, Assistente Operacional.

19 de junho de 2017. — O Presidente, *Paulo Alexandre Guerra Azevedo Seara*.

310609261

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIA, SÃO ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS****Declaração de Retificação n.º 486/2017**

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 7136/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2017, retifica-se que onde se lê «5 de maio de 2017» deve ler-se «5 de junho de 2017».

27 de junho de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, *Paulo Jorge Martins Pina*.

310607374

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES****Aviso n.º 8259/2017**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, faz-se público que por despachos do Presidente do Conselho de Administração, de 2017.05.29 e 2017.07.03, se encontra aberto procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de